CLIPPING SEMANAL TRIBUTÁRIO

02 a 06 de Maio de 2016

FEDERAL **3**

1. STJ decide que não incide PIS e Cofins sobre atos cooperativos típicos 3
2. Novas alíquotas de IR ficam para 2017 4
3. Decreto altera a incidência do IOF em operações de câmbio e debêntures 5
4. Imposto para a compra de moeda estrangeira sobe de 0,38% para 1,1% 5
5. Governo quer cobrar mais IR de quem recebe como se fosse empresa 6
6. TRF2: incide IRPF sobre complementação de aposentadoria quando anterior à Lei 7.713/88 7
7. Empresa que se divide para reduzir impostos não pratica simulação 7
8. Imposto de Renda sobre lucro presumido pode mudar 8
9. Comissão do Senado poderá votar imposto sobre grandes heranças 9
10. Receita Federal altera prazo para entrega da ECF 9
11. Ministério da Fazenda apresenta proposta de convalidação de benefícios fiscais visando o fim da guerra fiscal 10
12. Receita quer evitar "pejotização" com a correção da tabela do IR 12
13. Em reunião do Confaz, Fazenda propõe extinção de incentivos concedidos a Estados 12
14. Governo propõe Imposto de Renda sobre herança a partir de R$ 5 milhões 13
15. Ministério da Fazenda altera regimento interno do Carf 14

ESTADUAL **15**

16. RN: SET disponibiliza Cartilha sobre novidades da NFC-e 15
17. AC: Governador anuncia novo programa de parcelamento de débitos do ICMS 16
18. RO: Governo estadual explica Lei de Incentivo Fiscal para instalação de empresas em Rondônia 17

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

19. Fiscais de São Paulo iniciam movimento e param de autuar 19

20. Mudanças do ICMS atingem empresas do Simples Nacional 20

21. MT: Sefaz informa mudanças nas obrigações acessórias 22

22. Empresa de telecomunicação pode usar ICMS para abater tributos 22

23. CONFAZ - ICMS - AP e SP - Materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno - Substituição tributária - Alterações - Retificação 23

24. CONFAZ - ICMS - SP e AP - Materiais elétricos - Substituição tributária - Alterações - Retificação 24

25. CONFAZ - ICMS - Substituição tributária - Produtos alimentícios - SP e AP - Alterações - Retificação 24

26. CONFAZ - ICMS - Substituição tributária - Bebidas quentes - SP e AP - Alterações - Retificação 25

27. CONFAZ - ICMS - Substituição tributária - Autopeças - Adesão do ES 25

28. CONFAZ - ICMS - AP e SP - Produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano - Substituição tributária - Alterações - Retificação 25

29. CONFAZ - ICMS - Diferimento - Desperdícios e resíduos - Exclusão da BA 26

30. CONFAZ - ICMS - AP e SP - Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos - Substituição tributária - Alterações - Retificação 26

31. CONFAZ - ICMS - Substituição tributária - Bebidas quentes - Alterações - Retificação 27

32. CONFAZ - ICMS - AP e SP - Cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador - Substituição tributária - Alterações - Retificação 27

33. Procurador-geral da República ajuíza ADI para questionar lei do Mato Grosso que reduz ICMS de materiais de construção 27

34. Estado do Rio e capital modificam parcelamentos 28

35. GO: Lei concede prazo a contribuintes que utilizam benefícios fiscais para quitarem débitos 29

36. TO: TJ concede liminar em ADI que suspende alterações no ITCD 29

37. PI: Refis 2016 é aprovado pela Assembleia Legislativa 30

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

FEDERAL

1. STJ decide que não incide PIS e Cofins sobre atos cooperativos típicos

Fonte: STJ

A contribuição destinada ao PIS e à Cofins não incide sobre os atos cooperativos típicos, aqueles promovidos por cooperativa que realiza operações entre seus próprios associados. A tese foi definida pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em julgamento de recurso repetitivo e deverá orientar as demais instâncias da Justiça Federal em processos sobre o mesmo assunto.

Conforme destacou o relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, o STJ já entendeu, reiteradas vezes, pela incidência do PIS ou da Cofins sobre os atos das cooperativas praticados com terceiros (não cooperados), uma vez que eles não se inserem no conceito de atos cooperativos. "Resta agora a definição de ato cooperado típico realizado pelas cooperativas, capaz de afastar a incidência das contribuições destinadas ao PIS/Cofins", alertou o ministro.

Napoleão Maia salientou que o artigo 79 da Lei 5.764/71 preceitua que os atos cooperativos são os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais. E ainda, em seu parágrafo único, alerta que o ato cooperativo não implica operação de mercado nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

Objetivos institucionais

Para o relator, a norma declarou a hipótese de não incidência tributária, tendo em vista a mensagem que veicula, mesmo sem empregar termos diretos ou específicos, por isso que se obtém esse resultado interpretativo a partir da análise de seu conteúdo.

"Atos cooperativos próprios ou internos são aqueles realizados pela cooperativa com os seus associados (cooperados), ou pela cooperativa com outras cooperativas, ou pelos associados com a cooperativa, na busca dos seus objetivos institucionais", definiu o ministro.

Napoleão Maia afirmou que o que se deve ter em mente é que os atos cooperativos típicos não são intuitu personae; não é porque a cooperativa está no polo da relação que os torna atos típicos, mas sim porque o ato que realiza está relacionado com a consecução dos seus objetivos institucionais.

Ato cooperativo típico

No caso julgado, a Cooperativa dos Citricultores Ecológicos do Vale do Caé Ltda. (Ecocitrus) recorreu de decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) que entendeu que não há previsão legal de isenção do PIS e da Cofins em favor das sociedades cooperativas.

Além de entender pela não tributação, o ministro Napoleão Maia acolheu o pedido de compensação dos valores indevidamente recolhidos, respeitado o prazo prescricional quinquenal após o trânsito em julgado.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O Supremo Tribunal Federal (STF) analisou hipótese distinta nos Recursos Extraordinários 599.362 e 598.085. Os ministros definiram que incide o PIS e a Cofins sobre os negócios jurídicos praticados pelas cooperativas. Os casos, porém, não tratavam dos atos cooperativos, mas sim dos atos praticados pelas entidades com terceiros tomadores de serviços.

2. Novas alíquotas de IR ficam para 2017

Fonte: Valor
Por Laura Ignacio

A Receita Federal editou Ato Declaratório Interpretativo (ADI) para oficializar que só cobrará as novas alíquotas de Imposto de Renda (IR) sobre ganho de capital - que podem chegar a 22,5% - a partir de janeiro de 2017. A informação já havia sido antecipada pela Receita ao Valor. A alíquota atual é fixa em 15%.

O ADI nº 3 foi publicado no Diário Oficial da União de sexta-feira. Ele dispõe sobre a produção de efeitos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 13.259, de 2016, fruto da conversão da Medida Provisória (MP) nº 692, de 2015.

O artigo 1º estabelece as novas alíquotas progressivas de IR que incidirão quando pessoa física tiver ganho de capital decorrente da venda de bens ou direitos. Assim, a partir do ano que vem, o percentual será de 15% apenas para a parcela dos ganhos que não ultrapassar R$ 5 milhões. Depois, sobe progressivamente, conforme a fatia do ganho de capital para 17,5%, 20% ou 22,5%.

O dispositivo determina ainda que, no caso de alienação em partes, a partir da segunda operação, desde que realizada até o fim do ano-calendário seguinte ao da primeira, o ganho de capital deve ser somado ao já auferido na operação anterior, deduzindo-se o montante do IR já pago na outra operação. Além disso, o conjunto de ações ou quotas de uma mesma empresa integram o mesmo bem ou direito.

Já o artigo 2º estabelece que o mesmo deve ser aplicado sobre o ganho de capital de pessoa jurídica em decorrência da alienação de bens e direitos do ativo não circulante. Também impõe que o IR seja pago até o último dia útil do mês seguinte ao da percepção dos ganhos. Exceto para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

A confusão sobre a partir de quando valem as novas alíquotas de IR começou com a aprovação da MP 692 no fim de 2015 - convertida em lei somente em março deste ano. Porém, foi mantido no texto que a lei entraria em vigor em janeiro deste ano.

Advogados criticavam o início da vigência neste ano com base no parágrafo 2º do artigo 62 da Constituição Federal, segundo o qual MP que cria ou aumenta tributo só poderá produzir efeito a partir do exercício seguinte ao ano em que foi convertida em lei. E ainda alegavam violação ao princípio da anterioridade.

A mudança nas alíquotas de IR sobre ganho e capital foi uma das medidas de ajuste fiscal do governo federal. "O fato de a lei determinar a incidência a partir de janeiro deste ano criou instabilidade no mercado, um receio de que no afã de arrecadar a Receita passasse a exigir a alíquota progressiva este ano", afirma o advogado Pedro Moreira, do CM Advogados. "O ADI confere previsibilidade e segurança jurídica para todos que querem fazer fusões e aquisições, alienar imóveis ou vender participação societária."

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Mas o ato não deixa claro como será feita a tributação no caso de operação firmada este ano, com parcelas a pagar até 2017. "Ainda não foi esclarecido como será cobrado o IR sobre ganho de capital quando determinadas parcelas forem condicionadas ao cumprimento de metas futuras de Ebitda ou no caso de pagamento diferido depositado em scrow account, por exemplo", diz Moreira. "Nesse caso, entendo que ficam mantidos os 15% porque vale a alíquota vigente na data da celebração do negócio."

Segundo o artigo 144 do Código Tributário Nacional (CTN), aplica-se a lei vigente na data do fato gerador. "Se a operação de compra e venda se consumar em 2016, aplica-se os 15% nas parcelas a serem pagas no ano que vem também", afirma o advogado.

Também para o advogado José Andrés Lopes da Costa, do escritório Chediak Advogados, o impacto do ato declaratório será positivo. "O ato da Receita traz uma segurança formal", diz. Costa afirma que para investidores estrangeiros a situação era pior. "O brasileiro tem até o último dia útil do mês seguinte para pagar o IR sobre o ganho de capital. O estrangeiro deve pagar no ato." Sobre o pagamento parcelado, para Costa, também deve valer os 15% para todas as parcelas devidas.

3. Decreto altera a incidência do IOF em operações de câmbio e debêntures

Fonte: COAD

Foi publicado no Diário Oficial da União de hoje, 2-5, o Decreto 8.731/2016, que, dentre outras disposições, mediante alteração do Decreto 6.306/2007, reduz a zero a alíquota do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) nas liquidações de operações simultâneas de câmbio para ingresso de recursos no País, originárias da mudança de regime do investidor estrangeiro, de investimento direto para investimento em ações negociáveis em bolsa de valores, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

Nas liquidações de operações de câmbio, efetuadas a partir de 3 de maio de 2016, para aquisição de moeda estrangeira, em espécie a alíquota do imposto passa para 1,10%.

Também prevê o Decreto que o IOF será cobrado à alíquota 1% ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, limitado ao rendimento da operação, sobre as operações compromissadas realizadas por instituições financeiras com debêntures, emitidas por instituições integrantes do mesmo grupo econômico.

4. Imposto para a compra de moeda estrangeira sobe de 0,38% para 1,1%

Fonte: Agência Brasil
Por Daniel Lima

O governo elevou o imposto incidente sobre as operações de câmbio para aquisição de moeda estrangeira em espécie, que passa de 0,38% para 1,1%.

O decreto com a alteração no Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) foi publicado hoje (2) no Diário Oficial da União.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Os demais instrumentos utilizados para a aquisição de bens e serviços no exterior, como cartão de crédito, de débito ou pré-pago, permanecem com alíquota de 6,38%. O aumento na arrecadação anual está estimado em R$ 2,377 bilhões.

Fernando Mombelli, Coordenador-Geral de Tributação da Receita Federal, disse que a medida tenta alinhar a tributação do IOF em relação a outros instrumentos equivalentes nas operações com moeda estrangeira. A medida vale sobre os contratos liquidados a partir de amanhã (3).

Mombelli disse que não acredita em uma corrida às corretoras para realizar a aquisição de moeda estrangeira no dia de hoje devido às mudanças.

Além dessa mudança, o decreto esclareceu, também, entre outras coisas, alíquota zero de Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF) "nas liquidações de operações simultâneas de câmbio para ingresso de recursos no país, originárias da mudança de regime do investidor estrangeiro, de investimento direto para investimento em ações negociáveis em bolsa de valores, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional" e conforme a Lei nº 4.131. A lei disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior.

5. Governo quer cobrar mais IR de quem recebe como se fosse empresa

Fonte: Correio do Povo

O governo quer cobrar mais Imposto de Renda (IR) das pessoas que recebem salário como se fossem empresas. A medida está em elaboração pela equipe econômica como forma de compensar o reajuste de 5% da tabela e das deduções do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), anunciado neste domingo pela presidente Dilma Rousseff durante as comemorações do Dia do Trabalhador.

O reajuste da tabela só vai entrar em vigor em 2017, mas a equipe econômica trabalha para que o impacto da medida seja neutro. Ou seja, com elevação da arrecadação de outros impostos. O ministro da Fazenda, Nelson Barbosa, e a sua equipe trabalharam durante o fim de semana para fechar o texto do projeto de lei com a correção da tabela e os ajustes que serão feitos no IRPJ e IRPF.

A proposta vai na direção de tornar a tributação do IR mais progressiva, cobrando proporcionalmente das camadas da população com rendas mais elevadas. O governo não informou qual será o impacto na arrecadação com a correção da tabela. Em 2014, a correção da tabela em 4,5% custou R$ 5,3 bilhões.

Em 2015, o ex-ministro da Fazenda, Joaquim Levy, tentou barrar o reajuste para ajudar a diminuir o rombo das contas públicas, mas acabou sendo obrigado a fazer uma negociação de um aumento escalonado entre 4,5% e 6,5%, dependendo da faixa de renda. O custo foi de R$ 6 bilhões.

A equipe do ministro fez estudos sobre mudanças nas alíquotas do IR, mas não há decisão sobre o assunto. Outras medidas tributárias foram preparadas, mas não saíram da gaveta do ministro por causa da crise política e da possibilidade de afastamento da presidente Dilma do cargo.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

6. TRF2: incide IRPF sobre complementação de aposentadoria quando anterior à Lei 7.713/88

Fonte: TRF2

É cabível a incidência do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) sobre a complementação de aposentadoria nos casos em que a data da aposentação for anterior à entrada em vigor da Lei 7.713/88, pois, até o surgimento dessa norma, as contribuições realizadas pelos beneficiários não eram tributadas. Esse entendimento, pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), foi a base da decisão do Tribunal Regional Federal da 2a Região (TRF2) no julgamento do recurso de apelação da União contra a sentença de 1o grau que a condenou a restituir à S.M.A.V. os valores pagos a título de IRPF sobre a suplementação de pensão recebida no período de vigência da Lei 7.713/88 (de 01/01/1989 a 31/12/1995).

No caso, S.M.A.V. é pensionista de ex-funcionário do Banco do Brasil, falecido em 01/07/12, e que teve a sua aposentadoria concedida em 01/07/76. Ele ajuizou a ação em 04/04/11, obtendo êxito em 1a instância. Todavia, para o relator do processo no TRF2, desembargador federal Ferreira Neves, a sentença deixou de considerar que a pensão em questão "é originária de aposentadoria ocorrida antes da vigência da Lei 7.713/88, período em que a sistemática da incidência do imposto de renda era similar à da Lei 9.250/95, em que o tributo é devido somente quando do recebimento dos benefícios da previdência complementar".

O magistrado explicou que, dessa forma, a cobrança em questão não caracteriza dupla tributação, posto que as contribuições não foram anteriormente tributadas na fonte, razão pela qual os benefícios a elas referentes devem sofrer a incidência do IRPF no momento do resgate. Com a decisão, acompanhada pela Quarta Turma Especializada do TRF2, a sentença foi reformada.

Proc.: 0004349-91.2011.4.02.5101

7. Empresa que se divide para reduzir impostos não pratica simulação

Fonte: Conjur
Por Sérgio Rodas

Não é simulação o desmembramento das atividades por empresas do mesmo grupo econômico, objetivando racionalizar as operações e diminuir a carga tributária. Com esse entendimento, a 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais negou recurso de ofício da Fazenda Nacional e absolveu a Eucatex Indústria e Comércio da acusação de usar subsidiária para pagar menos PIS/Cofins. Com isso, a empresa se livrou de pagar, no mínimo, R$ 169,6 milhões.

Em 2005, a empresa da família do deputado federal Paulo Maluf (PP-SP) constituiu a Eucatex AgroFlorestal para cultivar mudas e florestas próprias e produzir fibras vegetais. Quando entrou em recuperação judicial, em 2007, a Eucatex Indústria e Comércio transferiu, a título de integralização de capital e atendendo a ordem da 3ª Vara Cível de Salto (SP), 34 imóveis à sua controlada.

Com isso, a controladora passou a centralizar o plantio e o cultivo de eucalipto na subsidiária. Nessas compras de insumos, feitas em 2008, a Eucatex Indústria e Comércio apurou e usou

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

créditos de PIS/Cofins. Isso porque a matriz emitia notas fiscais de compra e fazia o registro contábil das operações, e a AgroFlorestal não precisava emitir nota fiscal de venda, devido à sua inscrição em regime especial de tributação do estado de São Paulo.

A Receita Federal enxergou simulação nessas transações para diminuir o recolhimento de PIS/Cofins. Segundo os fiscais, a aquisição de madeira pela controladora não teria ocorrido, uma vez que os produtos seriam originários de fazenda pertencentes à própria empresa. Assim, teria havido mera transferência de bem, o que não gera direito à tomada de crédito tributário. Por isso, o Fisco emitiu dois autos de infração, no valor total de R$ 169,6 milhões.

Porém, a Delegacia da Receita Federal de Julgamento não concordou com os argumentos da Receita e isentou a Eucatex das acusações. Devido ao recurso de ofício, o caso chegou ao Carf. Em seu voto, o relator do caso, conselheiro Walker Araujo, apontou que cabe ao Fisco provar que um negócio jurídico foi feito com intenções ocultas.

"Contudo, não vejo nos autos nenhum indício de ato simulado, posto que as irregularidades apontadas pela autoridade fiscal, que poderiam configurar a famigerada 'simulação', não restaram comprovadas", destacou o conselheiro. De acordo com ele, não há provas de que a Eucatex Indústria e Comércio, em 2008, ainda fosse proprietária das fazendas que transferiu à AgroFlorestal no ano anterior.

"Portanto, não vejo irregularidades na operação de compra e venda realizada entre a Interessada e a empresa Eucatex AgroFlorestal, tratando-se de mera operação mercantil devidamente aceita em nosso ordenamento jurídico", avaliou Araújo, destacando que o fato de as empresas terem sedes próprias e contabilidade e funcionários individualizados são outros fatores que corroboram a tese da legalidade das transações.

Além disso, o relator ressaltou que "a simples criação de uma empresa com o objetivo de reduzir a carga tributária, por si só, não caracteriza infração fiscal, tampouco é suficiente para desconsiderar os atos e negócios realizados com amparo legal". Dessa maneira, ele votou pelo indeferimento do recurso. Os demais integrantes da turma seguiram seu entendimento, e anularam os autos de infração contra a Eucatex.

8. Imposto de Renda sobre lucro presumido pode mudar

Fonte: Folha de São Paulo
Por Valdo Cruz

A presidente Dilma quer elevar a cobrança de Imposto de Renda de empresas que adotam o sistema de lucro presumido para compensar a correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física em 5% anunciada por ela no último domingo (1º).

A petista pretende também fechar brechas, para aumentar a arrecadação, no IR sobre direitos de imagens, como os cobrados de atletas.

As medidas serão incluídas em projeto de lei que precisará ser aprovado pelo Congresso. O objetivo é cobrir a perda de receita –estimada entre R$ 5 bilhões e R$ 6 bilhões– que será provocada pela correção da tabela.
O reajuste da tabela do IR também precisa ser aprovado pelo Legislativo.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

A presidente reuniu-se nesta segunda (2) com o ministro Nelson Barbosa (Fazenda) para definir os aumentos de impostos que serão incluídos no projeto de lei.

A correção anunciada neste domingo pela presidente incide sobre a tabela do IR, que norteia o imposto retido na fonte, a partir de 2017.

Com o reajuste, o desconto mensal de IR feito na folha dos trabalhadores será reduzido, provocando uma queda na arrecadação que pode atingir até R$ 6 bilhões no ano que vem.

COMPENSAÇÃO

Para compensar uma medida que traz perda de receita num cenário de rombo nas contas públicas, a equipe de Nelson Barbosa está definindo mudanças como a do sistema do lucro presumido.

Nele, a empresa estima um lucro com base em percentuais sobre a receita bruta.

É um modelo simplificado de cálculo, que facilita a contabilidade, reduz custos e, dependendo do faturamento, resulta em imposto menor.

Assessores afirmam que, inicialmente, está descartada a ideia de criar novas alíquotas de Imposto de Renda da Pessoa Física, medida que vinha sendo estudada pela equipe de Nelson Barbosa. Um dos cenários previa nova alíquota, de 35%.

Além da correção do IR, a presidente também anunciou neste domingo um reajuste médio de 9% nos benefícios do Bolsa Família. As medidas fazem parte do “pacote de bondades” lançado pela petista para tentar agradar sua base social, a poucos dias da data em que o Senado decidira se a afasta do cargo.

A votação é prevista para a próxima semana.

9. Comissão do Senado poderá votar imposto sobre grandes heranças

Fonte: TV Senado

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) pode votar, na quarta-feira (4), proposta de emenda à Constituição (PEC 96/2015) que autoriza o governo a criar um tributo sobre grandes heranças e doações de alto valor. Se aprovada, a União poderá instituir um adicional sobre o imposto de transmissão por morte ou doação, cobrado pelos estados. Na terça-feira (3), haverá debate sobre a decisão das operadoras de limitar o uso de dados na internet. O repórter da Rádio Senado, Roberto Fragoso, traz as informações sobre destaques na agenda das comissões na semana.

10. Receita Federal altera prazo para entrega da ECF

Fonte: RFB

A Instrução Normativa RFB nº 1633, publicada hoje (4/5) no Diário Oficial da União, amplia o prazo de ajuste dos lançamentos efetuados na contabilidade societária para a contabilidade fiscal, de forma a atender pleito de entidades representativas de contribuintes sem, no entanto,

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

prejudicar o adequado controle das informações por parte da RFB. Para tanto, altera a data-limite de entrega da ECF para o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.

Os contribuintes tinham um mês para efetuar todos os ajustes decorrentes da adoção das normas contábeis internacionais na escrituração contábil mas não aceitos pela lei tributária, já que a data-limite de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) é o último dia útil do mês de maio do ano seguinte. Entretanto, para alguns contribuintes, com um maior volume de informações a serem ajustadas, esse prazo poderia prejudicar a qualidade das informações prestadas na ECF.

Dessa forma, a IN publicada hoje altera a Instrução Nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e estabelecia que a ECF deveria ser transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.

Logo, a data-limite de entrega da ECF passa a ser o último dia útil do mês de julho.

11. Ministério da Fazenda apresenta proposta de convalidação de benefícios fiscais visando o fim da guerra fiscal

Fonte: Ministério da Fazenda

O secretário-executivo do Ministério da Fazenda, Dyogo Oliveira, apresentou nesta terça-feira (3/5) uma proposta de convalidação de benefícios fiscais concedidos à revelia do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). A sugestão, apresentada em reunião extraordinária do Conselho, visa o fim da guerra fiscal, a redução da insegurança jurídica para empresas que investiram no país e o destravamento de investimentos.

“A guerra fiscal acabou por exaustão. Todos os estados concedem, mas os benefícios são incertos”, afirmou Oliveira. Segundo explicou, o caminho técnico mais adequado seria uma reforma do ICMS mais ampla, com a uniformização das alíquotas. No entanto, o atual quadro fiscal, com redução das receitas, dificulta sua implementação. “A União, assim como os Estados, não possui recursos para assumir os custos dessa reforma”, disse.

A sugestão levada pela Fazenda é focar a discussão na convalidação dos benefícios, de forma a sanar o grave problema de insegurança jurídica dos investimentos. Essa insegurança decorre tanto pelo fato de os próprios estados terem adotado autuação a empresas por benefícios concedidos por outro estado (o não reconhecimento de créditos) tributários, quanto por decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (STF) de julgar como inconstitucionais determinados benefícios tributários concedidos pelos Estados.

Oliveira alertou que existe um grande risco jurídico, caso esse entendimento seja estendido para outras ações em curso no Supremo. “O risco é da decisão implicar a cobrança de todo o incentivo tributário que foi concedido referente aos últimos cinco anos. Isso poderia gerar uma situação muito difícil de administrar para a maioria das empresas”.

“O risco é muito elevado e, a nosso ver, é o momento em que nós temos que partir para uma solução definitiva para eliminar esse risco jurídico e adotar algumas medidas muito duras para evitar que novas iniciativas de guerra fiscal sejam adotadas”.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Transparência e remissão dos benefícios já concedidos

A proposta apresentada pela Fazenda prevê que os Estados deem transparência aos benefícios concedidos para convalidação no Confaz. O quórum exigido seria reduzido para dois terços das unidades federadas – ou seja, no mínimo, 18 UFs –, sendo pelo menos três da região Norte, três do Nordeste, dois do Centro-Oeste, dois do Sudeste e dois do Sul. Essa flexibilização permitiria obter um denominador comum que respeite as diferenças entre regiões e unidades federadas.

Além da remissão e anistia dos incentivos já concedidos, haveria a possibilidade de sua reinstituição por um período determinado. Os prazos propostos seriam de 15 anos para a indústria, oito anos para o setor portuário e aeroportuário e três anos para o comércio.

O dispositivo contaria com uma cláusula de "cola regional". Com isso, os entes poderiam realizar a adesão de novos contribuintes a um programa já existente dentro de uma mesma macrorregião. Na proposta, seriam formados dois grupos: o primeiro inclui Norte, Nordeste, Centro Oeste e Espírito Santo; e o segundo, Sul e Sudeste, com exceção do Espírito Santo. Todos os benefícios não publicados teriam que ser revogados.
Fundo de desenvolvimento regional

Outro ponto da proposta diz respeito à alocação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR). Seriam criados dois grandes grupos: o primeiro formado por entes com PIB per capita abaixo do nacional; e o segundo, por aqueles com PIB per capita acima da média nacional. A distribuição dos recursos do fundo ocorreria 10% de forma igualitária, 10% de acordo com a população (dentro do total do grupo) e 80% de acordo com o inverso do PIB per capita da UF.

Seria criado também um Comitê Gestor do Fundo, vinculado ao Ministério da Fazenda, responsável por coordenar e supervisionar o cumprimento das ações estipuladas no âmbito do FNDR.

Inicialmente, os recursos do fundo viriam da integralidade da multa decorrente do regime especial de regularização cambial e tributária sobre ativos mantidos no exterior ("Lei de Repatriação"). Segundo estimativa da Fazenda, serão cerca de R$ 3 bilhões ao ano no período de dez anos. Caso os recursos se mostrem insuficientes, haveria a previsão de utilizar dotações orçamentárias, eventuais resultados de aplicação financeira, saldos não utilizados em programas, projetos e atividades e outros recursos previstos em lei.

As medidas serão debatidas no âmbito do Confaz e constarão em projeto de lei complementar a ser enviado ao Congresso Nacional.

Penalidades

Os entes da federação que desobedecerem o acordo ficarão proibidos de realizar novas operações de crédito, receber repasses voluntários da União e há a possibilidade de autuação criminal de gestores.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

12. Receita quer evitar "pejotização" com a correção da tabela do IR

Fonte: Estadão Conteúdo

A cobrança de mais Imposto de Renda (IR) das pessoas que recém salário como empresa é uma das mudanças previstas na proposta de correção da tabela do imposto que estão sendo preparadas pelo governo.

A alteração resultaria em uma arrecadação de mais de R$ 2 bilhões por ano, informou hoje uma fonte do governo à Agência Estado.

O objetivo, de acordo com a fonte, é enfrentar a chamada "pejotização" em vários setores da economia, e a medida antielisão fiscal ajudaria a compensar parte dos efeitos da correção em 5% da tabela do IR.

O secretário-executivo do Ministério da Fazenda, Dyogo Oliveira, afirmou nesta terça-feira (3/5), que a pasta está finalizando os documentos para enviar a correção da tabela de Imposto de Renda (IR) ao Congresso através de um projeto de lei (PL), que será encaminhado junto com medidas compensatórias.

"A equipe está debruçada neste momento e o projeto será enviado com a maior brevidade possível", disse.

Questionado sobre se o governo está preparando outras medidas tributárias para serem anunciadas, o secretário afirmou que o PL não terá um impacto negativo para a arrecadação.

"A correção da tabela será compensada com outras medidas que serão divulgadas oportunamente. O projeto já vai (para o Congresso) com as medidas compensatórias junto", afirmou.

O reajuste da tabela só vai entrar em vigor em 2017, mas a equipe econômica trabalha para que o impacto da medida seja neutro.

13. Em reunião do Confaz, Fazenda propõe extinção de incentivos concedidos a Estados

Fonte: Estadão Conteúdo

A reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), realizada nesta terça-feira em Brasília, contou com a presença do secretário-executivo do ministério da Fazenda, Dyogo Oliveira, que apresentou uma proposta de extinguir os incentivos fiscais em vigor concedidos sem a aprovação do Confaz. A medida foi bem recebida pelos secretários de Fazenda, que decidiram levá-la a um grupo de trabalho do conselho.

Antes da reunião do Confaz, os secretários de Fazenda se reuniram para discutir a utilização de juros simples nas dívidas estaduais durante reunião do Conselho Nacional de Secretários de Fazenda (Consefaz). Segundo o presidente do Conselho, André Horta, já há um entendimento de que o Supremo Tribunal Federal (STF) não será a favor da utilização de juros simples para o cálculo da dívida e, então, irão propor à Fazenda que o alongamento das dívidas com a União que está no Projeto de Lei 257 seja estendido à outras dívidas dos entes com o governo federal

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

como, por exemplo, os passivos referentes à Copa do Mundo de 2014. “Queremos que dívidas de outra natureza sejam contempladas”, disse o presidente do Consefaz.

Segundo Horta, outro consenso que será levado à Fazenda são três contrapartidas iniciais como a definição do que é despesa corrente, inclusive a de pessoal, a limitação de gasto com pessoal, com o compromisso de não aumentar essa despesa por dois anos e a limitação da despesa corrente. “Esse é um consenso e queremos conversar com a Fazenda sobre isso e queremos saber quando poderemos discutir esse tema, já que o Supremo deu 60 dias para chegarmos a um acordo”, afirmou o secretário.

Na proposta apresentada pela Fazenda para os benefícios fiscais, o governo federal quer garantir que os Estados cumpram sua parte para combater a insegurança jurídica. Os entes da federação que desobedecerem o acordo ficarão proibidos de realizar novas operações de crédito, receber repasses voluntários da União e há a possibilidade de autuação criminal de gestores. Na avaliação de André Horta, o governo apresentou contrapartidas mais duras.

Caso aceitem a proposta da Fazenda, os Estados precisarão revelar os benefícios em reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), cancelar as multas a empresas beneficiárias de outros entes e, caso queiram, restabelecer os benefícios por prazos determinados. Os entes da federação poderão manter os benefícios fiscais estaduais para a indústria por 15 anos, para portos e aeroportos por 8 anos e os incentivos comerciais, considerados por Dyogo como os mais “danosos” por apenas 3 anos.

O objetivo da Fazenda é reduzir a insegurança jurídica para as companhias que usufruem e que já investiram no interior do País. Na avaliação do secretário, os Estados têm adotado autuações e alguns benefícios são concedidos em determinados entes da federação e não tem seus créditos validados em outros. Cálculos usados preliminarmente pelo governo mostram que a concessão de incentivos fiscais pelos governos estaduais é da ordem de R$ 60 bilhões por ano.

Durante a reunião, o Confaz aprovou ainda o convênio 31. A medida permite a abertura de um fundo com 10% dos benefícios fiscais estaduais para cada ente da federação com a intenção de reequilibrar as contas estaduais. De acordo com Horta, cada Estado vai criar seu cálculo e seu fundo. “Todos os benefícios serão atendidos e quanto mais abrangente for a medida, melhor”, disse ao Broadcast. Os estados do Norte assinaram o convênio, mas não criarão o fundo porque já possuem mecanismo semelhante. No Rio Grande do Norte, por exemplo, Horta estima que o fundo possa receber R$ 80 milhões por ano.

14. Governo propõe Imposto de Renda sobre herança a partir de R$ 5 milhões

Fonte: Valor
Por Eduardo Campos e Daniela Meibak

No mesmo projeto de lei que corrige a tabela do Imposto de Renda, o governo propõe uma tributação sobre as heranças acima de R$ 5 milhões e doações acima de R$ 1 milhão. Essa é uma das medidas compensatórias que podem render cerca de R$ 1,5 bilhão em 2017, de acordo com estimativa do Ministério da Fazenda.

Por ser projeto de lei, no entanto, a decisão sobre a real implementação das medidas pode ficar a cargo do governo de Michel Temer, uma vez que a presidente Dilma Rousseff pode deixar o cargo já na próxima semana.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Para heranças acima de R$ 5 milhões, o recolhimento de IR será de 15% sobre o que exceder os R$ 5 milhões. Acima de R$ 10 milhões o IR será de 20% e acima de R$ 20 milhões a mordida será de 25%.

No caso das transmissões, 15% de IR sobre o que passar R$ 1 milhão, 20% sobre o que exceder R$ 2 milhões e 25% sobre o que ultrapassar R$ 3 milhões.

De acordo com dados da Receita de 2013, 6,5 mil contribuintes declararam ter recebido doações e heranças acima de R$ 1 milhão.

A previsão de arrecadação é de R$ 1,06 bilhão com heranças e R$ 494 milhões com as doações.

15. Ministério da Fazenda altera regimento interno do Carf

Fonte: Valor
Por Laura Ignacio e Beatriz Olivon

Os contribuintes poderão voltar a apresentar o recurso de agravo para que a Câmara Superior analise decisão desfavorável do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). A possibilidade é uma das alterações do regimento interno do Carf, previstas na Portaria nº 152, publicada ontem pelo Ministério da Fazenda.

O texto também deixa mais claras as regras para impedimento de conselheiros em julgamentos no Carf. E esclarece quais decisões proferidas em recurso repetitivo e repercussão geral, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) respectivamente, devem ser seguidas pelo conselho.

O retorno do agravo era uma demanda dos advogados, segundo o conselheiro Henrique Pinheiro Torres, representante da Fazenda Nacional. Até 2009, havia essa possibilidade.

Para propor recurso à Câmara Superior do Carf é necessário apresentar um "caso paradigma", ou seja, um processo sobre o mesmo tema com decisão diferente. Cabe ao presidente da Câmara analisar o pedido. No caso de a resposta ser negativa, a nova portaria permite que, por meio do agravo, leve-se à questão ao presidente do Carf, Carlos Alberto Freitas Barreto.

De acordo com a norma, caberá ao presidente, em despacho fundamentado, acolher ou rejeitar o agravo. Como o despacho será definitivo, não será possível pedir reconsideração. Durante o período em que não havia mais a possibilidade de agravo, alguns advogados chegaram a recorrer à Justiça para terem os recursos julgados pela Câmara Superior.

Por nota, a Fazenda Nacional afirma que a volta do agravo traz vantagens a todos. "No agravo, o interessado tem a oportunidade de se manifestar acerca do critério utilizado pelo presidente de Câmara na análise da admissibilidade de seu recurso especial, apresentando seus argumentos à autoridade superior. Isso, inegavelmente, aumenta a profundidade da discussão e, consequentemente, a legitimidade das decisões", diz a nota.

Segundo a Fazenda, o agravo havia sido suprimido do regimento interno do Carf, em 2009, porque a existência dele implicava a necessidade de remessa física dos autos para ciência do interessado e, depois, retorno ao Carf. Na época, os processos tramitavam em papel.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

"Acredito que a ferramenta vai dar mais celeridade ao processo administrativo porque para a interposição do recurso foi estabelecido um prazo de cinco dias, a contar da intimação da decisão", diz o advogado Rafael Capaz Goulart, do AFGS Advogados.

Mas também há críticas à mudança. Para o tributarista Luiz Paulo Romano, do Pinheiro Neto Advogados, o ideal seria que o agravo fosse levado a julgamento de um colegiado e não do presidente do Carf. "O poder decisório continua concentrado nas mãos de um representante da Fazenda. No Judiciário, a regra é descentralizar para garantir o contraditório", afirma.

Há críticas ainda pelo fato de o regimento ter sido alterado sem prévia consulta à sociedade. "Foi feita audiência pública para mudanças no regimento no ano passado, com a justificativa de dar transparência. Em menos de um ano, vimos mudanças em itens importantes sem discussão com os que militam no Carf", diz o tributarista Roberto Quiroga, do Mattos Filho Advogados.

Além de trazer o agravo de volta ao regimento do Carf, a portaria determina que o conselheiro que faça ou tenha feito parte de escritório de advocacia que prestou serviço ao interessado nos últimos cinco anos fica impedido de julgar o processo. Antes não havia essa limitação temporal no regimento. E o texto também deixa claro que somente as decisões definitivas em repetitivo ou repercussão geral devem ser seguidas pelo conselho.

ESTADUAL

16. RN: SET disponibiliza Cartilha sobre novidades da NFC-e

Fonte: SET/RN

A Secretaria da Tributação do Rio Grande do Norte (SET/RN) informa que a partir de 27/04/2016 é possível solicitar a Habilitação para uso da NFC-e de forma voluntária no Estado do Rio Grande do Norte. O Decreto Estadual nº 26.002, publicado 26 de abril de 2016, que dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica no RN, permite a adesão voluntária e fixa prazos para a habilitação obrigatória ao documento fiscal voltado para o varejo.

NFC-e é o Documento Fiscal emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações de venda no varejo, isto é, para consumidor final. São premissas do Projeto de implantação da NFC-e: a mínima interferência no ambiente operacional do contribuinte e permitir o uso da plataforma tecnológica já instalada; eliminar a exigência de homologação de hardware e software e dispensa o uso de impressora fiscal.

Além da racionalização e simplificação das obrigações acessórias do contribuinte, também traz benefícios de redução de custos com aquisição e manutenção de equipamentos emissores de documento fiscal e com homologação de softwares.

Ressaltamos que o Contribuinte optante tem o prazo de até 6 meses, a contar da data de adesão, para comunicar à SET/RN a cessação de uso dos respectivos Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) vinculados ao Estabelecimento.

A SET disponibilizou uma Cartilha com as principais informações sobre o tema e o Decreto que implementou essas inovações no RICMS/RN.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

17. AC: Governador anuncia novo programa de parcelamento de débitos do ICMS

Fonte: Notícias do Acre

Em coletiva de imprensa na Casa Civil nesta segunda-feira, 2, o governador Tião Viana, juntamente com a chefe da Casa Civil, Márcia Regina Pereira, e o secretário de Estado da Fazenda, Joaquim Manoel Mansour, apresentaram o novo programa de parcelamento incentivado de débitos do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) com empresários locais. O plano de renegociação fiscal deve ser lançando nesta quarta-feira, 4, e a vigência de adesão vai até 30 de junho próximo.

O parcelamento incentivado é um programa instituído pelo decreto 4.971/2012, com autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que permite o parcelamento de débitos de ICMS com redução de encargos de juros e multas. O governo calcula que há, aproximadamente, R$ 400 milhões de débitos vencidos.

“Fizemos um esforço muito intenso, considerando o momento econômico brasileiro, e pensamos, como um todo, o processo de negociação entre os estados, a União, o sistema financeiro público e não público, e construímos uma possibilidade de entendimento com o setor econômico do Acre, e o setor de comércio e empresarial de renegociação da dívida. Ou seja, uma oportunidade fiscal de adequação, de atualização, de tornar estável e viável o sistema financeiro dentro do setor de comércio e empresarial do Acre”, contou Tião Viana.

Principais benefícios do programa

O secretário da Fazenda contou que estava em vigência no Acre, até 29 de abril, um programa de parcelamento e regularização fiscal de seus contribuintes. Ao ser encerrado, o pleito foi levado ao Confaz, com a tentativa de renová-lo com inovação e melhoria nos benefícios.

“Entre os benefícios firmados a partir do novo projeto, consta a possibilidade do parcelamento das dívidas em até 120 meses, o que corresponde a dez anos para regularizar a situação fiscal de débito dos nossos contribuintes”, explica Mansour.

Outra novidade é na ampliação dos débitos, que podem ser abrangidos, uma vez que antes só podiam ser incluídos no parcelamento os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2014. Porém, com o novo programa, são alcançados os débitos até 30 de junho de 2016.

“Nós ampliamos, ainda, a parte de benefícios de concessão de desconto de juros e multa para pagamentos à vista em até três parcelas, sendo que antes só era possível em uma, com redução de 90% nos juros e na multa. Ou seja, a pessoa jurídica vai pagar o valor da dívida que ele tinha na origem com um crescimento de apenas 10%, já que vamos renunciar 90% dos juros e das multas incidentes”, explica o gestor.

Escalonamento de renúncia de juros e multas

O secretário da Sefaz explicou, ainda, as mudanças no escalonamento de renúncia de juros e multas, conforme os prazos em vigência. “Funciona assim: se a pessoa jurídica for parcelar a dívida em até 60 vezes, é 80% da multa e 60% dos juros. Ou se for para 120 parcelas, será 65%

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

da multa e 50% dos juros. Lembrando que há regras para a adesão, e isso irá absorver quem já tem parcelamento, uma vez que permitirá a realização de nova negociação", explica Mansour.

Essa é uma tentativa do governo de oferecer a todos os empresários que estão num momento de necessidade, de dificuldades pela situação econômica atual, uma nova alavancagem na situação fiscal de cada um.

"Entendemos o momento político difícil que o Brasil está vivendo, e o momento econômico que tende se agravar mais ainda. Lembrando que dificilmente alguém vai conseguir fazer mais alguma renegociação fiscal daqui por diante, já que existe um processo do fim de um ciclo econômico. Estamos alertando o setor empresarial para que aproveite muito, que venha ao encontro dessa oportunidade e faça uso dela, porque dificilmente haverá outra oportunidade como essa no estado", alerta Tião Viana.

Esforços do governo pela economia local

A chefe da Casa Civil afirmou que isso representa mais um esforço do governo na manutenção para reunir condições para o fomento da economia local.

"Esta é mais uma medida, entre todas que o governo vem tomando, para que a gente possa manter e ter essa atividade econômica no estado num grau que ajude também não só o setor privado, mas mantenha a regularidade no setor público", declara Márcia Regina.

18. RO: Governo estadual explica Lei de Incentivo Fiscal para instalação de empresas em Rondônia

Fonte: Governo de Rondônia

Até meados de abril, o investimento projetado pelos empreendimentos industriais que acessaram o incentivo tributário concedido pelo governo de Rondônia atingiu R$ 2,75 bilhões, com estimativa de 26.166 novos empregos. A aplicação da lei que incentiva a instalação, ampliação ou modernização de empresas em Rondônia com desconto do principal imposto estadual, o ICMS, vai completar dez anos em dezembro, e na avaliação da Superintendência de Desenvolvimento de Rondônia (Suder), o ganho socioeconômico com esse tipo de benefício é positivo. Movimenta a economia local, abre oportunidades de trabalho e gera renda.

Para incentivar ainda mais os empreendimentos que se instalaram ou estão se instalando em Rondônia, e assim atrair novos investimentos, promover a geração de empregos e o crescimento da economia, o governador Confúcio Moura baixou, em meados do ano passado, o Decreto nº 20.003, ampliando de 10 para 15 anos o prazo de utilização do benefício.

Saiba mais sobre esse benefício e como obtê-lo para instalar seu empreendimento em Rondônia:

Em que consiste o incentivo fiscal concedido pelo governo de Rondônia?

Instituído pela lei nº 1.558, de 26 de dezembro de 2005, o incentivo tributário a estabelecimentos industriais consiste na outorga de crédito presumido (desoneração de carga tributária mediante cálculo de valores apurados nas operações feitas pelo contribuinte) de até 85% do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido por estabelecimentos industriais, debitado no período de implantação do projeto e da parcela a recolher, no caso de ampliação ou modernização do empreendimento.

Existe outra vantagem ao empreendimento contemplado com o incentivo fiscal?

Sim, as empresas gozarão, cumulativamente, da redução da base de cálculo de 50% (cinquenta por cento) do ICMS. Nesse caso se incluem empresas em implantação que façam aquisição de energia elétrica e nas prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação em que forem tomadoras, e as empresas em processo de ampliação e modernização que também forem tomadoras nas prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal.

Existem diferentes faixas de incentivo a ser obtido pelo empreendimento?

Sim. De acordo com o Decreto 20.003, o empreendimento que requisitar o incentivo fiscal será enquadrado em uma das três diferentes pontuações previstas, após análise do projeto técnico-econômico-financeiro apresentado. Quem se classificar entre 75 a 90 pontos se situará na faixa C, correspondendo a 65% de redução no ICMS; entre 91 a 105 pontos fica na faixa B, com 75% e de 106 pontos em diante alcança a faixa A, com o incentivo máximo de 85%.

Quais são os critérios usados para a pontuação e fixar o percentual do crédito presumido?

Os critérios são grau de integração, isto é, a utilização de matéria-prima e material secundário regional no processo produtivo do empreendimento; a localização, levando em conta o uso de distritos industriais regulamentados pelo poder público ou em áreas consideradas adequadas por razões técnicas; a oferta de plano de saúde e seguro de vida aos empregados; o uso de tecnologia, para capacitar recursos humanos, gerar novos produtos e reduzir custos e a racionalização e o emprego de fontes alternativas de energia.

Quais são as atividades que podem acessar o incentivo fiscal?

São as atividades cujos empreendimentos tratem do abate e preparação de produtos de carne e de pescado; laticínios, excluída a fabricação de sorvetes; confecção de artigos do vestuário; industrialização de artigos de couro; industrialização da madeira e as que atendam aos objetivos do Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia (Prodic).

Somente novas empresas que vão se instalar em Rondônia têm direito ao benefício?

Não. Além de empresas que vão implantar nova unidade produtora no mercado rondoniense, as que pretendem ampliar instalações para elevar a capacidade nominal instalada da unidade existente, diversificando ou não a produção original, e também empreendedores que almejam a modernização, com a introdução de tecnologias que tenham por objetivo aumentar o grau de competitividade dos bens produzidos, podem requerer o incentivo fiscal.

Quais requisitos são considerados para uma atividade industrial acessar o incentivo fiscal?

Pelo menos três de uma lista de catorze itens, especificados no artigo 7º do Decreto nº 12.988, que regulamenta a lei de incentivos fiscais, serão considerados pelas instâncias técnicas que irão avaliar o pedido de incentivo fiscal. Destacamos os seguintes requisitos: contribuam para a

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

fixação do homem no campo; contratem preferencialmente trabalhadores que estejam cadastrados no Sistema Nacional de Empregos (Sine); concorram para o aproveitamento dos resíduos industriais ou domésticos; beneficiem produtos da biodiversidade; produzam bens de capital; contribuam para a industrialização de pedras preciosas e semipreciosas extraídas no Estado e contribuam para o incremento da produção industrial e agroindustrial do Estado.

Como é feita a solicitação do incentivo fiscal ao governo de Rondônia?

Existem dois modelos de Carta-Consulta para requerer o benefício. Um para a implantação de empresa e outro para o interessado na modernização e ampliação da sua atividade econômica. A Carta-Consulta deve ser preenchida, anexando-se a documentação exigida bem como a Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Toda a documentação é apresentada em três vias à Coordenadoria Consultiva de Indústria e Comercio (Consic), vinculada à Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia (Suder). A Consic encaminhará toda a documentação à Coordenadoria Consultiva de Incentivo Tributário (Consit), vinculada à Secretaria de Finanças, para análise e parecer quanto à regularidade das pessoas jurídica e física responsáveis pelo empreendimento e aspectos da legislação tributária.

Qual é o prazo de resposta à Carta-Consulta?

A Carta-Consulta será analisada pelas coordenadorias no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da sua apresentação, condicionando à empresa um prazo de sessenta dias para apresentação do projeto técnico-econômico-financeiro, que poderá ser prorrogado mediante justificativa do interessado. O governo de Rondônia garante prazo médio de 60 (sessenta) dias para concessão do incentivo fiscal.

Qual a instância que dá a palavra final, isto é, que autoriza a concessão do benefício?

É o Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia (Conder). Presidido pelo governador do Estado, sua composição tem doze membros efetivos, com presença de entidades que representam o setor produtivo de Rondônia. Suas reuniões são bimensais, quando são colocadas em votação as propostas de concessão de incentivo tributário. Aprovado o incentivo fiscal para determinado empreendimento, publica-se no Diário Oficial do Estado o Ato Concessório assinado pelo presidente do Conder.

De que forma é possível obter mais informações sobre incentivo fiscal em Rondônia?

Dúvidas e informações podem ser sanadas pelos telefones (69) 3216-5265/5174, da Consic/Suder e pelo telefone (69) 3211-6100, ramais 1082 e 1083, da Consit/Sefin.

19. Fiscais de São Paulo iniciam movimento e param de autuar

Fonte: Valor
Por Arthur Rosa

Os fiscais do Estado de São Paulo decidiram não lavrar autos de infração neste mês. A categoria entrou em "estado de greve" para chamar a atenção do governo paulista para suas reivindicações: além de reposição salarial de aproximadamente 28%, querem autonomia para fiscalizar e mudanças na política de concessão de incentivos fiscais.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O último alvo dos fiscais foi a prorrogação do benefício concedido aos frigoríficos, que permite o aproveitamento de créditos acumulados de ICMS mesmo com débitos inscritos na dívida ativa do Estado. Após forte pressão da categoria, o governador Geraldo Alckmin decidiu tornar mais rígidas as regras para sua concessão.

Porém, a resposta não foi suficiente para acalmar os ânimos da categoria, que busca adesão para uma ação popular contra o "decreto dos frigoríficos". Em carta aberta em seu site, o Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo (Sinafresp) afirma que "apenas em 2015 permitiu-se a transferência aos frigoríficos de cerca de R$ 150 milhões, dinheiro suficiente para contratar três mil policiais, três mil professores ou adquirir 32 mil toneladas de carne para garantir a merenda escolar".

No Decreto nº 61.907, de 4 de abril, o governo paulista estabeleceu que os frigoríficos terão de destinar 50% desses créditos para o pagamento de débitos fiscais oriundos de autos de infração de ICMS e imposição de multa. Antes, os frigoríficos podiam usar todo o crédito acumulado.

Além de tornar o uso dos créditos mais restrito, o decreto reduziu o prazo de validade do benefício, que agora é de seis meses - vale até 30 de setembro. Desde 2011, o decreto original (nº 57.686) vinha sendo prorrogado anualmente por 12 meses.

Apesar de o movimento ameaçar a arrecadação paulista, que já vem sofrendo por conta da crise, a categoria entende que é mais prejudicial a atual política de incentivos fiscais. "São concedidos sem muito critério", diz o vice-presidente do Sinafresp, Glauco Honório.

A categoria busca também mais "liberdade" para fiscalizar. De acordo com o vice-presidente, "o fiscal que vê alguma coisa errada não pode simplesmente ir lá e autuar". "A forma de atuação do agente fiscal deixou de ser autônoma. É determinado o que vamos fiscalizar." No ano passado, foram lavrados 16 mil autos, em um total de R$ 30,1 bilhões.

Por nota, a Fazenda paulista diz que o trabalho de fiscalização é executado a partir de um planejamento, "segundo critérios estritamente técnicos fundamentados na legislação". E que monitora as atividades dos fiscais como o faz com todos os seus servidores. Por fim, afirma que, se houver alteração nas atividades regulares, "há um conjunto de regras que deve ser aplicado".

20. Mudanças do ICMS atingem empresas do Simples Nacional

Fonte: Jornal do Comércio - RS
Por Roberta Mello

Mesmo com direito a tratamento tributário diferenciado, previsto na Constituição Federal e sedimentado pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas do Simples Nacional também são atingidas pela complexidade e alta carga tributária. No Rio Grande do Sul, o aumento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e de Serviços (ICMS) pode ser considerado um dos fatores principais para o mau desempenho do varejo no início do ano, conforme pesquisa da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Rio Grande do Sul (FCDL/RS). Para o advogado especialista em Direito Tributário e sócio do escritório Sacha Calmon - Misabel Derzi Consultores e Advogados, André Mendes Moreira, “a atual forma de cobrança do ICMS tem trazido graves impactos para as empresas inscritas no Simples”. Os estados, segundo Moreira, têm encontrado maneiras de driblar os preceitos que garantem especial atenção às micro e pequenas empresas (MPEs) na busca feroz por maior arrecadação.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

JC Contabilidade – As empresas do Simples Nacional têm direito a um tratamento diferenciado no pagamento de ICMS?

André Mendes Moreira - Inicialmente, é importante registrar que mais de 80% das empresas brasileiras estão no Simples Nacional. Esse percentual gera 50% dos empregos diretos do País. É exatamente pela importância que essas empresas têm que a nossa Constituição Federal prevê que empresas de menor porte terão tratamento tributário diferenciado, simplificado e com valor devido menor. Dentro desse quadro, a Lei Complementar 123/2006 criou o que hoje chamamos de Simples Nacional, um regime simplificado não apenas nos tributos federais, mas também estadual, com cobrança menor de ICMS; e municipal, do ISS. Por isso não o chamamos de Simples Federal, mas nacional. Os estados também são obrigados a aceitar que o ICMS será pago de forma reduzida.

Contabilidade - Os estados brasileiros respeitam a obrigatoriedade de prezar pela prote- ção desses contribuintes?

Moreira - Infelizmente, existem algumas brechas na legisla- ção que têm sido utilizadas pelos estados para cobrar mais ICMS, distorcendo o tratamento simplificado. Um exemplo muito claro e recente é o que acontece com a venda de mercadorias para outros estados. Foi feita uma reforma por meio da Emenda Constitucional (EC) nº 87/2015, em decorrência da necessidade de se repartir o ICMS de forma mais justa entre estados de origem e consumidor. Antes, o estado de origem ficava com 100% do imposto. Agora, ele fica com a alíquota estadual de ICMS, e a diferença de alíquota entre estado de origem e destino tem de ser recolhida pela empresa para o estado de destino. Porém, o problema é que isso tira a empresa do Simples da sistemática regular de pagamento do ICMS.

Contabilidade - Como a EC 87 afeta o recolhimento do ICMS e qual seu impactos sobre as MPEs?

Moreira - Ao aplicar a Emenda Constitucional nº 87, o cálculo tem de ser feito fora do Simples. A alíquota chega a dobrar, pois a empresa sai de uma carga total de 10% sobre o faturamento para o pagamento da diferença entre a alíquota interna mais a alíquota interestadual. É imposto, ainda, que a empresa tenha de verificar a alíquota interna de cada estado, aumentando o seu trabalho e responsabilidade. Isto acaba por inviabilizar a competitividade das empresas, relegando-as ao mercado interno e tirando a possibilidade de vender pela internet.

Contabilidade - Por isso essa mudança vem sendo discutida judicialmente?

Moreira - Sim, por isso se impetrou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) no Supremo Tribunal Federal, que teve sua liminar deferida pelo ministro Dias Toffoli para suspender a aplicação dessa nova sistemática às empresas do Simples Nacional. Porém, não há a previsão de quando a discussão chegará.

Contabilidade – Enquanto isso, as empresas do Simples Nacional já têm de fazer o recolhimento do ICMS duplamente, nos estados de origem e destino?

Moreira - Não precisam. Elas não se sujeitam ainda à EC 87. As MPEs devem continuar pagando apenas dentro do Simples Nacional nos estados onde estão instaladas.

Contabilidade - As empresas ainda podem ter de se preocupar com o pagamento do Diferencial de Alíquota (Difa) na entrada de mercadorias, de acordo com a política tributária do seu estado.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Moreira - Sim, algumas vezes, nas compras de mercadorias de outros estados, a empresa tem pagar o Difa. As empresas do Rio Grande do Sul conseguiram pôr fim a isso através de um recurso extraordinário. Os gaúchos estão com o caso mais avançado. Existe problema semelhante no Paraná, com o agravante de que não houve lei que determinasse essa cobrança. Ela vem sendo feita por meio de decreto, e há uma Adin aguardando apreciação. Seria salutar que o STF reconhecesse a importância das empresas do Simples e a necessidade de tratamento tributário favorecido. De fato, não se pode exigir pagamento de entrada para empresas do Simples Nacional, pois são negócios pequenos que não têm fluxo de caixa. Na pior das hipóteses, deveria se cobrar na saída. Caso contrário, se torna impossí- vel a competitividade com empresas maiores.

21. MT: Sefaz informa mudanças nas obrigações acessórias

Fonte: SEFAZ/MT

A Secretaria de Fazenda de Mato Grosso(Sefaz/MT) informa que está dispensado o preenchimento dos dados relativos à prestação de serviço de transporte na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) nos casos em que o documento fiscal estiver vinculado ao Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), Conhecimento de Transporte Eletrônico Avulso (CTA-e) ou Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e).

A medida consta no Decreto n° 538/16, publicado no Diário Oficial que circulou nesta terça-feira (03.05), e que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.

Além disso, contribuintes enquadrados no Simples Nacional que não ultrapassaram o sublimite estadual (R$ 2,520 milhões) estão dispensados de entregarem a Escrituração Fiscal Digital (EFD), conforme Decreto nº 539/2016, também publicado no Diário Oficial desta terça-feira.

De acordo com o superintendente de Assessoria e Suporte ao Cliente da Sefaz, José Horácio Ferreira Cerejo, a medida é um ganho imenso para os contribuintes do Simples Nacional, já que a EFD é uma obrigação acessória complexa que, necessariamente, precisa de auxílio contábil ao ser feita. “A dispensa atende a uma antiga solicitação dos contribuintes, que agora passarão a contar com procedimento mais simples para obedecerem suas obrigações acessórias”, afirma.

Já com relação ao Decreto nº 538/2016, Cerejo reforça que a mudança veio para simplificar as obrigações acessórias atribuídas aos contribuintes, uma vez que não precisarão mais ter o trabalho de preencher as mesmas informações em dois documentos.

22. Empresa de telecomunicação pode usar ICMS para abater tributos

Fonte: Conjur

As empresas de telecomunicações podem usar o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) que incide sobre o consumo de energia elétrica como crédito para abatimento tributário na prestação dos seus serviços, a exemplo do que já fazem as companhias de telefonia. É o que aponta a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O entendimento consolidado, conforme consulta sobre este tema na ferramenta Pesquisa Pronta, disponível no site da corte, aplica-se especificamente à prestação de serviços de telecomunicações porque essa atividade se equipara à industrialização básica.

Uma das primeiras decisões nesse sentido foi proferida pela 1ª Seção do STJ. No caso, que foi julgado sob o rito dos recursos repetitivos, o colegiado estabeleceu a tese de que é possível o creditamento do ICMS sobre a energia elétrica transformada em impulsos eletromagnéticos para a prestação de serviços de telecomunicação.

De acordo com o ministro relator, Sérgio Kukina, "em virtude da essencialidade da energia elétrica, enquanto insumo, para o exercício da atividade de telecomunicações, induvidoso se revela o direito ao creditamento de ICMS, em atendimento ao princípio da não cumulatividade".

Os julgados relativos à possibilidade de creditamento do ICMS incidente sobre a energia elétrica consumida nos serviços de telecomunicações foram reunidos na Pesquisa Pronta, ferramenta online que reúne o entendimento dos ministros em julgamentos semelhantes.

O tema Creditamento de ICMS incidente sobre a energia elétrica utilizada na prestação de serviços de telecomunicações consta em 17 acórdãos proferidos pelos ministros do STJ.

23. CONFAZ - ICMS - AP e SP - Materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno - Substituição tributária - Alterações - Retificação

Fonte: Checkpoint

Foi retificado no DOU de 5.5.2016 o Protocolo ICMS nº 19/2016, para corrigir a data do ato alterado.

Por meio do Protocolo ICMS nº 19/2016 foi alterado o Protocolo ICMS nº 60/2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, para:
a) determinar que o imposto retido pelo sujeito passivo por substituição não optante do Simples Nacional, regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino deverá ser recolhido até o dia 9 do mês subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), na forma do Convênio ICMS nº 81/1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária;
b) alterar a relação de produtos descritos no adendo único, dentre os quais destacamos: cal, argamassas, outras argamassas, artefatos de higiene/toucador de plástico, para uso na construção, esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza.

O presente protocolo produz efeitos a partir de 1º.6.2016.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

24. CONFAZ - ICMS - SP e AP - Materiais elétricos - Substituição tributária - Alterações - Retificação

Fonte: Checkpoint

Foi retificado no DOU de 5.5.2016 o Protocolo ICMS nº 20/2016, para corrigir a data do ato alterado.

Por meio do Protocolo ICMS nº 20/2016 foi alterado o Protocolo ICMS nº 113/2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos, para:
a) determinar que o imposto retido pelo sujeito passivo por substituição não optante do Simples Nacional, regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 do mês subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), na forma do Convênio ICMS nº 81/1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária;
b) modificara relação de produtos descritos no adendo único, dentre os quais destacamos: transformadores, bobinas de reatância e de autoindução, inclusive os transformadores de potência superior a 16 KVA, salvo exceções, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga, os carregadores de acumuladores, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break") e os de uso automotivo, fios e cabos elétricos.

Este ato produz efeitos a partir de 1º.6.2016.

25. CONFAZ - ICMS - Substituição tributária - Produtos alimentícios - SP e AP - Alterações - Retificação

Fonte: Checkpoint

Foi retificado no DOU de 5.5.2016 o Protocolo ICMS nº 21/2016, para inserir a data do ato alterado.

Por meio do Protocolo ICMS n° 21/2016 foi alterado o Protocolo ICMS 114/2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios. As alterações consistem em:
a) determinar que o imposto retido pelo sujeito passivo por substituição não optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido, regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será, recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária;
b) corrigir a numeração de item em seu Adendo Único;
c) inserir a coluna com o Código Especificador de Substituição Tributária no referido Adendo;
d) modificar a relação de alimentos submetidos à referida sistemática, dentre eles citamos: d.1) chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os ovos de páscoa de chocolate; d.2) leite modificado para alimentação de crianças; d.3) pães

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma; d.4) barra de cereais; d.5) sucos de frutas.
e) excluir os seguintes itens, dentre outros: e.1) bebidas prontas à base de mate ou chá ; e.2) preparações em pó para a elaboração de bebidas; e.3) bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau; e.3) edulcorantes em geral em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 5 litros. Este ato produz efeitos a partir de 1º.6.2016.

26. CONFAZ - ICMS - Substituição tributária - Bebidas quentes - SP e AP - Alterações - Retificação

Fonte: Checkpoint

Foi retificado no DOU de 5.5.2016 o Protocolo ICMS nº 22/2016, para inserir a data do ato alterado.

Por meio do Protocolo ICMS n° 22/2016 foi alterado o Protocolo ICMS 54/2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes, dentre as quais citamos: aperitivos, amargos, bitter e similares, batida e similares, bebida ice e cachaça e aguardentes. As alterações consistem em:
a) determinar que o imposto retido pelo sujeito passivo por substituição não optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido, regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária;
b) inserir a coluna com o Código Especificador de Substituição Tributária;
c) excluir o descritivo das marcas das bebidas constantes do Adendo Único. Este ato produz efeitos a partir de 1º.6.2016.

27. CONFAZ - ICMS - Substituição tributária - Autopeças - Adesão do ES

Fonte: Checkpoint

O Protocolo ICMS nº 27/2016 dispôs sobre a adesão do Estado do Espírito Santo às disposições do Protocolo ICMS nº 97/2010, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com autopeças.

28. CONFAZ - ICMS - AP e SP - Produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano - Substituição tributária - Alterações - Retificação

Fonte: Checkpoint

Foi retificado no DOU de 5.5.2016 o Protocolo ICMS nº 18/2016, para corrigir a data do ato alterado.

Por meio do Protocolo ICMS nº 18/2016 foi alterado o Protocolo ICMS nº 59/2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano, para:

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

a) determinar que o imposto retido pelo sujeito passivo por substituição não optante do Simples Nacional , regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino deverá ser recolhido até o dia 9 do mês subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), na forma do Convênio ICMS nº 81/1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária;
b) modificar a relação de produtos descritos no adendo único, dentre os quais destacamos: luvas cirúrgicas e luvas de procedimento - neutra, seringas, mesmo com agulhas - neutra, agulhas para seringas - neutra, contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU) - neutra, algodão, atadura e esparadrapo.

Este ato produz efeitos a partir de 1º.6.2016.

29. CONFAZ - ICMS - Diferimento - Desperdícios e resíduos - Exclusão da BA

Fonte: Checkpoint

O Protocolo ICMS nº 28/2016 dispôs a exclusão do Estado da Bahia do Protocolo ICMS nº 44/2013, que estabelece sobre a substituição tributária em relação às operações antecedentes (diferimento) interestaduais com desperdícios e resíduos de metais não ferrosos e alumínio em formas brutas quando o produto for destinado a estabelecimento industrial, com efeitos a partir de 1º.7.2016.

30. CONFAZ - ICMS - AP e SP - Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos - Substituição tributária - Alterações - Retificação

Fonte: Checkpoint

Foi retificado no DOU de 5.5.2016 o Protocolo ICMS nº 16/2016, para inserir a data do ato alterado.

Por meio do Protocolo ICMS nº 16/2016 foi alterado o Protocolo ICMS nº 57/2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, para:
a) determinar que o imposto retido pelo sujeito passivo por substituição não optante do Simples Nacional, regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino deverá ser recolhido até o dia 9 do mês subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), na forma do Convênio ICMS nº 81/1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária;
b) modificar a relação de produtos descritos no adendo único, dentre os quais citamos: fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes, combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers") (munidos de portas exteriores separadas), refrigeradores do tipo doméstico (de compressão), aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador - microfone sem fio, aparelhos de massagem, secadores de cabelo e aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (sistema com elementos separados) com unidade externa e interna.

Este ato produz efeitos a partir de 1º.6.2016.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

31. CONFAZ - ICMS - Substituição tributária - Bebidas quentes - Alterações - Retificação

Fonte: Checkpoint

Foi retificado no DOU de 5.5.2016 e 28.4.2016 o Protocolo ICMS nº 1/2016, para corrigir a numeração do parágrafo inserido no ato.

Citado ato alterou o Protocolo ICMS nº 14/2006, que dispõe sobre o regime da substituição tributária nas operações com bebidas quentes, para dispor sobre: a) as bebidas sujeitas ao regime; b) o percentual de MVA-ST para as operações destinadas ao Estado da Bahia.

Essas disposições produzem efeitos a partir de 1º.4.2016.

32. CONFAZ - ICMS - AP e SP - Cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador - Substituição tributária - Alterações - Retificação

Fonte: Checkpoint

Foi retificado no DOU de 5.5.2016 o Protocolo ICMS nº 15/2016, para corrigir a indicação da cláusula.

Citado ato alterou o Protocolo ICMS nº 55/2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador, para:
a) determinar que o imposto retido pelo sujeito passivo por substituição não optante do Simples Nacional, regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino, deverá ser recolhido até o dia 9 do mês subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), na forma do Convênio ICMS nº 81/1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.
b) alterar a relação de produtos descritos no adendo único, dentre os quais citamos: henna (embalagens de conteúdo inferior ou igual a 200 g), vaselina, amoníaco em solução aquosa (amônia), dentifrícios e fraldas.

O presente protocolo produz efeitos a partir de 1º.6.2016.

33. Procurador-geral da República ajuíza ADI para questionar lei do Mato Grosso que reduz ICMS de materiais de construção

Fonte: STF

O procurador-geral da República (PGR), Rodrigo Janot, ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5506, com pedido de medida liminar, para questionar a Lei 9.480/2010, do Estado de Mato Grosso, que estabeleceu redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços (ICMS) nas atividades de comércio atacadista e varejista de materiais de construção e produtos afins no estado.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

A ação ressalta que embora o tributo seja de competência estadual e distrital, recebe conformação nacional pela Lei Complementar 24/1975, que estabelece prévia celebração de convênio no Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) como requisito para concessão de benefícios fiscais a ele relativos. Para Janot, a norma mato-grossense, ao ferir a cláusula de exigibilidade de convênio, contraria o artigo 155, parágrafo 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição da República, que determinou a criação da lei complementar para regulamentar as regras de incentivos fiscais relativos ao ICMS.

O STF, de acordo com Janot, possui jurisprudência pacífica acerca da inconstitucionalidade da concessão unilateral de benefícios fiscais relativos ao ICMS sem prévia deliberação dos demais estados-membros e do Distrito Federal em convênio celebrado no Confaz, como dispõe a lei complementar.

Segundo a ADI, a redução da base de cálculo de ICMS, nos termos estabelecidos na lei estadual, possui natureza jurídica de benefício tributário, na modalidade de incentivo fiscal. Dessa forma, "por qualificar-se como autêntico incentivo fiscal, a redução de base de cálculo deve conformar-se ao disposto no artigo 155, parágrafo 2º, XII, alínea 'g', dado o tratamento nacional uniforme dispensado ao ICMS, nesse ponto, pela Constituição da República".

Além disso, a exigência do convênio, para Janot, tem por objetivo evitar a "lesiva e reprovável" prática da guerra fiscal entre as unidades da federação, que disputam investimentos e concedem vantagens a empresas, a fim de captar empreendimentos. "A conduta gera lesão ao próprio pacto federativo, mediante exorbitante favorecimento do ente público desonerador, em prejuízo aos demais componentes da federação", disse.

Na ADI, o procurador-geral da República pede a concessão da medida liminar para suspender a eficácia da norma e, no mérito, que o pedido seja julgado procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 9.480/2010, do Mato Grosso.

O relator da ADI é o ministro Luís Roberto Barroso.

34. Estado do Rio e capital modificam parcelamentos

Fonte: Valor
Por Laura Ignacio

O Estado do Rio de Janeiro e a capital editaram normas que facilitam o pagamento de dívidas tributárias. Uma delas permite aos contribuintes que aderiram aos programas Contribuinte Cidadão, Dívida Ativa Itinerante e Concilia Rio atrasar o pagamento de parcela em até 90 dias, o que facilita o recolhimento de tributos municipais.

Outra norma, editada pelo governo estadual, prorrogou para o dia 31 de outubro a adesão ao programa Recupera Rio, de parcelamento de dívidas do IPVA. De acordo com estimativa da Secretaria de Fazenda, poderão ser arrecadados cerca de R$ 380 milhões, referentes ao período de 2011 a 2015.

No caso do município, a ampliação do prazo de pagamento de parcela está no Decreto nº 41.629. A norma altera os Decretos nº 30.416, de 2009, nº 34.204, de 2011 e nº 40.354, de 2015.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Os dois primeiros programas municipais permitiam o atraso de até 45 dias. O terceiro, de até 30 dias. Agora, somente demora superior a 90 dias excluirá o contribuinte que participa de um dos parcelamentos. Em caso de exclusão, será recalculada a dívida, que deverá ser quitada integralmente.

O advogado André de Souza Carvalho, do escritório Veirano Advogados, lembra que, no caso de exclusão de parcelamento especial, todas as reduções de multa e juros são perdidas. De acordo com o tributarista, é aplicada correção monetária desde o lançamento do auto de infração até a data de exclusão.

"E a desistência de discussão judicial sobre débito tributário para inclusão em parcelamento especial configura confissão de dívida irretratável, difícil de reverter na Justiça", afirma o advogado tributarista.

Já a ampliação do prazo para adesão ao Recupera Rio foi instituída pelo Decreto nº 45.645. Criado pela Lei nº 7.158, de 2015, o programa estadual permite o parcelamento de débitos de IPVA vencido até 31 de dezembro de 2015, com anistia total de juros e multa.

Pela norma, o programa também passa a permitir o parcelamento de modo que a dívida seja quitada até 30 de dezembro deste ano. "Às vezes fica mais caro ter que movimentar a máquina para cobrar uma dívida de IPVA do que aceitar recebê-la em parcelas, com anistia, reduzindo a dívida ativa do Estado", afirma o advogado André de Souza Carvalho. A adesão de proprietários de veículos no Estado será possível a partir do próximo mês.

35. GO: Lei concede prazo a contribuintes que utilizam benefícios fiscais para quitarem débitos

Fonte: SEFAZ/GO

A Secretaria da Fazenda vai convalidar os benefícios fiscais das empresas que não pagaram o ICMS do Fundo de Proteção Social (Protege) na data determinada. A convalidação está prevista em alteração na lei 19.280, de 2016, publicada hoje (6) no Diário Oficial do Estado e será concedida a quem pagar o débito no prazo de 60 dias, no percentual de 20% do valor do montante do benefício fiscal utilizado indevidamente.

Outra exigência para efetuar a convalidação é a inexistência de crédito tributário da empresa inscrito na dívida ativa. A lei deve beneficiar empresas atacadistas e da indústria com benefícios do Fomentar/Produzir.

36. TO: TJ concede liminar em ADI que suspende alterações no ITCD

Fonte: TJTO

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal de Justiça do Tocantins concedeu liminar nesta quinta-feira (5/5), em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), e suspendeu as mudanças feitas no Código Tributário Estadual pela lei estadual nº 3019/2015, em trechos que tratam da tributação sobre o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD). Com a decisão, volta a vigorar até a decisão final da ADI o antigo texto do Código Tributário Estadual.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Na ADI, a seccional Tocantins da Ordem dos Advogados do Brasil, autora da ação, alega que a modificação no Código Tributário Estadual, trazida pela Lei 3019/2015, ampliou o conceito de "doação", regulado pelo Código Civil, como forma de aumentar a arrecadação estadual.

Conforme o voto da relatora, desembargadora Maysa Vendramini Rosal, estão suspensas as mudanças no Artigo 53, parágrafo 2º, Incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, da Lei 1287/2001. Nestes trechos, o fato gerador para a cobrança de impostos seria "inviável".

Ao analisar cada inciso suspenso, a relatora exemplifica o inciso IV quando o pagamento do imposto é efetuado por terceiro que age como interveniente pagador, situação em que, pode ocorrer uma "doação mascarada" ou não, por exemplo, em caso de pagamento de uma dívida. "Desta forma, ao instituir tal conceituação para Tributação, o Estado transforma uma possibilidade em certeza, fazendo ocorrer uma verdadeira presunção de que, todas as hipóteses contempladas serão doações".

Em outro inciso (V), a relatora aponta a extensão do conceito de doação em situações de empréstimo entre ascendente e descendente ou entre a empresa e sócio, quando não existe o registro do contrato, ou prazo fixado para devolução, entre outros itens. Neste caso, a relatora considerou que a legislação estadual invadiu a competência da União, a quem cabe modificar o conceito civil de doação. "Mesmo que com a nobre intenção de evitar fraudes fiscais, não pode a Administração, em sede de Direito Tributário, avançar sobre competência da União para legislar sobre matéria civil", afirma.

Além disso, a relatora viu ilegalidade em outros pontos da lei que tratam presumem a hipótese ou possibilidade da existência do fato gerador de imposto e, por isso, configuram a fumaça do bom direito, o que justifica a concessão da liminar. "Ou trata-se de expansão do conceito de doação que, conforme disciplina Constitucional é privativa da União (Artigo 22, I, CF) ou há a utilização de fórmulas genéricas e de presunção, inviável na esfera Tributária", escreve a relatora.

Questão de ordem

A ADI começou a ser julgada na sessão do dia 28 de abril e teve a decisão adiada por uma questão de ordem suscitada pela desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. A desembargadora proferiu voto pela extinção do feito, sem resolução de mérito, ao defender que a competência absoluta para julgamento seria do Supremo Tribunal Federal, e não da Justiça Estadual. Na sessão desta quinta-feira (5/5), presidida pelo desembargador Marco Villas Boas, os desembargadores, por maioria, seguiram o voto da relatora, desembargadora Maysa Vendramini Rosal, e entenderam que o processamento e julgamento de ADI onde se investiga a constitucionalidade estadual ou não de leis e atos normativos estaduais ou municipais compete ao Tribunal de Justiça Estadual, ao passo que a constitucionalidade federal ao Supremo Tribunal Federal.

37. PI: Refis 2016 é aprovado pela Assembleia Legislativa

Fonte: SEFAZ/PI

A Assembleia Legislativa do Piauí (Alepi) aprovou, nesta quarta-feira (4), o Projeto de Lei do Governo do Piauí que instituiu o Programa de Recuperação de Crédito Tributário. A proposta foi aprovada em plenário e segue agora para sanção do governador Wellington Dias e publicação

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

no Diário Oficial do Estado. Cumprida esta etapa, que deve ocorrer já nos próximos dias, os contribuintes que possuem débitos com ICMS, IPVA e ITCMD referentes a 2015 terão a oportunidade de renegociar as dívidas até 30 de junho.

Entra no programa também o refinanciamento de dívidas oriundas de taxas relativas ao registro e licenciamento de veículo automotores do Departamento Estadual de Trânsito (Detran).

Com a medida, o governo busca dar condições de incremento da arrecadação estadual e disponibilizar, ao contribuinte, alternativas para a regularização tributária junto ao fisco estadual.

No caso do ICMS, quem possui dívidas geradas até 31 de dezembro de 2015 pode procurar a Secretaria da Fazenda para aderir ao programa até o dia 30 de junho.

As condições são as seguintes:

• Terá 100% de redução de multas e juros para quem optar pagar o débito em parcela única
• 80% de redução de multas e juros para quem optar parcelar o débito em 6 vezes
• 60% de redução de multas e juros para quem optar parcelar o débito em 12 vezes
• 40% de redução de multas e juros para quem optar parcelar o débito em 24 vezes

A primeira parcela deverá ser paga até o dia 5º dia, contado da data do pedido de parcelamento, não podendo ultrapassar o dia 30 de junho.

IPVA

Para o IPVA, vale também débitos consolidados até o dia 31 de dezembro de 2015. Além da parcela única com 100% de redução de multas e juros, o contribuinte também poderá parcelar em 6 e 12 vezes.

• 6 vezes – com 80% de redução de multas e juros
• 12 vezes – com 60% de multas e juros.

ITCMD

Em relação ao Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, o ITCMD, as condições são as seguintes:

• Redução de 100% de multas e juros se pagamento único
• 80% se parcelado em 6 vezes
• 60% se parcelado em até 12 vezes

Taxas

Quem possui débitos referentes a taxas de registro e licenciamento de veículos automotores também poderá aderir ao programa de recuperação de crédito. Além da parcela única com redução de 100% das multas e juros, os usuários também poderão dividir o débito em até 6 vezes.

Segundo o secretário de Fazenda, Rafael Fonteles, com esse novo programa de recuperação de crédito, o governo deve arrecadar R$ 30 milhões. “É mais uma oportunidade de o contribuinte

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

se regularizar junto ao fisco estadual e, ao mesmo, tempo, o governo buscar incrementar a sua arrecadação”, declarou.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000